



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 095/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-10612/2020 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **PRISCILA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 13734, Técnico em Enfermagem, lotada na SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 2.484 dias, ou seis anos, nove meses e vinte dias, alcançando 22,68% do tempo total exigido na data do laudo médico-pericial de 11/11/2019, com proventos proporcionais de R\$ 325,28 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), que será majorada até o salário mínimo vigente (R\$1.100,00), e serão atualizados e concedidos nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico pericial 11/11/2019 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (03/12/2021), os pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir dessa competência (Dezembro de 2021).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico-pericial de 11 de novembro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 03 de dezembro de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local: